



JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE PORTO GRANDE AP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600580-54.2020.6.03.0012

12ª ZONA ELEITORAL DE PORTO GRANDE AP

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXECUTADO: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA VEREADOR, MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento da sentença Id 94978226, que transitou em julgado em 21/09/2021 (ID 96548283), a qual julgou não prestadas as contas de campanha de MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA, relativa às Eleições de 2020, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo município de FERREIRA GOMES.

O executado foi intimado para comprovar a devolução ao Tesouro Nacional (Certidão ID 112567716), contudo não o fez, restando a inadimplência.

O Ministério Público Eleitoral requereu o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 523 do CPC c/c art. 33, IV da Resolução TSE n. 23.709/2022, com a consulta ao SISBAJUD e expedição de mandado de penhora e avaliação em face do executado (122158826).

Após pesquisa de valores via SISBAJUD, houve bloqueio de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos). Intimado a manifestar-se sobre o valor bloqueado (Id 122170379), o executado manteve-se silente (Id 122172104).

Considerando que o valor bloqueado era irrisório, determinou-se o desbloqueio e foi expedido mandado de avaliação, penhora e intimação em face do executado, contudo, a Oficiala de Justiça *ad hoc* informou que o executado reside atualmente no Município de Tartarugalzinho/AP (Certidão Id 122187602).

É o relatório.

Ante a inadimplência do executado e ausência de saldo positivo para bloqueio de valores via SISBAJUD, faz-se necessária a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo exequente, que deverá ser cumprido no Município de Tartarugalzinho/AP, pertencente à jurisdição da 8ª Zona Eleitoral do Amapá.

Quanto ao depositário judicial, nomeio o executado como depositário do(s) bem(ns) eventualmente penhorado(s), com fulcro no § 2º do art. 840 do CPC.

Ante o exposto, considerando a necessidade de cumprimento das diligências de avaliação, penhora e intimação do executado fora da jurisdição desta Zona Eleitoral, DETERMINO, com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil e na Resolução CNJ nº 350/2020:

I. Que, em vez de serem realizadas as diligências por carta precatória, sejam feitas por **cooperação judiciária por auxílio direto**, mecanismo mais ágil e menos burocrático para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera da competência do juízo requerente, para este fim, deverá ser lançada a movimentação processual 15185 à presente decisão, de acordo com o sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas - TPU do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

II. Encaminhe-se e-mail do Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho para que, por cooperação judiciária, proceda à realização de avaliação e penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado no valor de R\$ 5.526,53 (cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), ficando o executado como depositário judicial dos bens eventualmente penhorados e intimando-o para ciência de que terá o prazo de 15 (quinze)

dias para apresentar impugnação. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e, sendo casada a parte executada, intime-se também o respectivo cônjuge. Não encontrada a parte devedora, e sendo o caso, proceder ao arresto de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução.

III. Deverá constar do e-mail: "Solicita-se que a providência seja cumprida como auxílio direto, podendo ser documentada e encaminhada para o e-mail 'zona12@tre-ap.jus.br', bastando indicação do nome do servidor responsável pela providência solicitada e respectiva matrícula. A 12ª Zona Eleitoral está à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas e coloca-se às ordens para cooperar com o Juízo solicitado em outras oportunidades". Encaminhem-se como anexos cópia da Sentença Id 94978226 e cópia desta Decisão.

IV. Após o cumprimento do mandado, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL

Juiz Eleitoral da 12ª ZE